



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
DIRETORIA – GERAL

PAD Nº:	9521/2020
REQUERENTE:	SEÇÃO DE BIBLIOTECA E ARQUIVO
REQUERIDO(A):	COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO
ASSUNTO:	CONTRATAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ASSINATURA DAS PLATAFORMAS BIBLIOTECA DIGITAL FÓRUM DE LIVROS – 8ª SÉRIE, BIBLIOTECA DIGITAL FÓRUM DEL REY – 5ª SÉRIE E BIBLIOTECA DIGITAL FÓRUM DE VÍDEOS – 6ª SÉRIE.

PARECER

Trata-se de procedimento instaurado pela Seção de Biblioteca e Arquivo, por meio do qual solicita a contratação de serviços da empresa Editora Fórum Ltda. para a aquisição dos produtos Biblioteca Digital Fórum de Livros – 8ª Série, Biblioteca Digital Fórum Del Rey – 5ª Série e Biblioteca Digital Fórum de Vídeos – 6ª Série, pelo período de 12 (doze) meses, por inexigibilidade de licitação, uma vez que envolve fornecedor exclusivo.

A referida Unidade colaciona a declaração de exclusividade da empresa em relação aos produtos que se pretende adquirir (doc. 81341/2020), notas fiscais referentes à contratação desses mesmos produtos por outros órgãos públicos (docs. 81343/2020 e 81344/2020), a fim de comprovar o seu preço de mercado, certidão de regularidade da empresa extraída do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (doc. 52385/2020), Termo de Referência para subsidiar a contratação (doc. 81359/2020) e, ainda, proposta de prestação de serviços/fornecimento (doc. 81600/2020).

A Coordenadoria de Gestão da Informação e a Secretaria Judiciária manifestam-se favoravelmente à pretensa contratação (docs. 81626/2020 e 83098/2020), sendo que a primeira ainda anexa, por meio dos docs. 88243/2020 e 88245/2020, relatórios consignando o número de acessos mensais (de janeiro de 2019 a maio de 2020), realizados,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS DIRETORIA – GERAL

no âmbito desta Especializada, ao acervo da Editora Fórum disponível em outras plataformas de consulta já contratadas por este Tribunal.

A Seção de Licitações e Compras anexa documentos referentes à aquisição do produto por outros órgãos públicos para demonstrar que o valor proposto pela empresa, no montante de R\$ 57.391,00 (cinquenta e sete mil e trezentos e noventa e um reais), está de acordo com o praticado no mercado (docs. 93721/2020, 93722/2020, 93723/2020, 93725/2020 e 93726/2020). Acosta, também, certidões comprovando que a empresa em questão encontra-se regular perante os institutos reputados necessários pela Lei de Licitações e Contratos (doc. 91749/2020). Assim, por considerar que a aludida empresa é fornecedora exclusiva do produto em questão, conclui que a pretensa despesa resta enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação, com supedâneo no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 (doc. 93754/2020).

Em prosseguimento, a Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade atesta que há saldo suficiente para cobrir a pretensa despesa, no valor total de R\$ 57.391,00 (cinquenta e sete mil e trezentos e noventa e um reais) - doc. 110045/2020.

A Seção de Contratos, por sua vez, junte a respectiva minuta contratual (doc. 113349/2020).

Em função da expiração do prazo de validade da declaração de exclusividade existente nos autos, a Coordenadoria de Bens e Aquisições insta a Seção de Licitações e Compras a juntar nova declaração válida (doc. 113674/2020), diligência cumprida mediante a anexação do doc. 116047/2020.

A SELCO anexa, ainda, nova certidão extraída do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF para demonstrar a regularidade da empresa Editora Fórum Ltda (doc. 116543/2020).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS DIRETORIA – GERAL

Instada, a Seção de Biblioteca e Arquivo esclarece que a contratação pretendida se refere a *“aquisição de novos produtos (obras bibliográficas, vídeos) disponibilizados pela Plataforma Digital da Editora Fórum”* (doc. 117425/2020).

Na sequência, a Seção de Licitações e Compras acosta proposta atualizada, com manutenção do valor (doc. 125403/2020).

A Coordenadoria de Bens e Aquisições colaciona versão retificada da minuta contratual (doc. 127128/2020), novas certidões de regularidade (127023/2020) e, após a devida análise e o necessário e efetivo controle interno, apresentado mediante lista de verificação (doc. 127145/2020), manifesta-se favoravelmente à contratação pretendida, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, inciso I, da LLCA, e, corroborando tal entendimento, a Secretaria de Administração e Orçamento reconhece a inexigibilidade do prélio licitatório, consoante o disposto no artigo 26, do mesmo diploma legal (doc. 127495/2020).

Por fim, esta Assessoria acosta novas certidões de regularidade da empresa Editora Fórum Ltda. – FGTS e Receita Municipal – (docs. 133952/2020 e 133953/2020).

É o relatório.

Em análise aos autos, verifica-se que o presente procedimento tem por objeto a aquisição dos produtos Biblioteca Digital Fórum de Livros – 8ª Série e Biblioteca Digital Fórum Del Rey – 5ª Série e Biblioteca Digital Fórum de Vídeos – 6ª Série, comercializados pela Editora Fórum Ltda., com exclusividade, pelo período de 12 (doze) meses, conforme se depreende do respectivo Termo de Referência (doc. 81359/2020).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS DIRETORIA – GERAL

Nesse contexto, verifica-se, no item 2 do aludido Termo de Referência, que a Unidade demandante apresenta justificativa para realização da aquisição em tela, a saber:

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A Seção de Biblioteca e Arquivo – SEBARQ do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás tem como objetivo prioritário possibilitar aos seus usuários o acesso a informações atualizadas e diversificadas, proporcionando-lhes os meios e condições necessárias à consecução deste objetivo.

2.2A assinatura da Biblioteca Digital Fórum de livros – 8ª Série; Biblioteca Digital Fórum Del Rey 5ª Série e Biblioteca Digital Fórum de Vídeos -6ª série é composta por obras publicadas pela Editora Fórum nas diversas áreas do direito, de autores renomados, bem como de vídeos realizados durante palestras que tem conteúdos não disponíveis nos materiais escritos. Tem como funcionalidade a leitura simultânea, busca integrada, permanência por tempo indeterminado do conteúdo adquirido e opção de conversão de trechos dos textos para o formato PDF. Apresenta ainda, no caso de algum título ter nova edição, em até um ano a partir da data da aquisição, a disponibilização da nova edição, com a manutenção da anterior.

2.3 A presente solicitação faz parte do atendimento das demandas de usuários da Biblioteca, uma vez que o avanço das novas tecnologias vem impondo cada vez mais a disponibilização de conteúdos digitais, permitindo também enriquecer o acervo da Biblioteca e prover as necessidades de informação dos servidores deste Tribunal no exercício das suas atividades com mais agilidade e eficácia.

2.4 Ainda, o conteúdo da Biblioteca Digital Fórum de Direito é organizado de forma a proporcionar a navegação por meio de ferramentas de buscas inteligentes, possibilitando a otimização da pesquisa jurídica, e o acesso permanente ao conteúdo contratado, mesmo que no futuro não seja mantida a continuidade da assinatura.

Verifica-se, ainda, que a Seção de Licitações e Compras enquadrou a despesa na hipótese do artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, o qual prevê a possibilidade de contratação direta mediante inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para a aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo (doc. 93754/2020).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS DIRETORIA – GERAL

Destaque-se que foi colacionada carta de exclusividade enviada pela Associação Comercial e Empresarial de Minas – ACMinas, informando que a Editora Fórum Ltda. detém exclusividade de produção, comercialização e distribuição dos produtos que se pretende adquirir mediante este procedimento (doc. 116047/2020).

Acerca do assunto, insta consignar que, no Regime Jurídico Administrativo, a regra é a obrigatoriedade de licitação, tanto para a aquisição de bens como para a prestação de serviços à Administração, como determina o artigo 37, inciso XXI, da CF/88. *Ipsis litteris*:

Art. 37. *Omissis*:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por seu turno, o artigo 2º, *caput*, da Lei nº 8.666/93, assim consigna:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, **serão necessariamente precedidas de licitação**, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei.

Em que pese a Carta Magna e a Lei nº 8.666/93 disporem quanto à obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório, mister se faz ressaltar que a não realização de licitação pela Administração Pública (medida de caráter excepcional), não significa o desatendimento aos princípios da isonomia, economicidade, publicidade, razoabilidade, moralidade, eficiência e motivação. Mesmo nos casos de contratação direta ou nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, expressamente previstas em lei, todos esses preceitos devem estar por ela atendidos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS DIRETORIA – GERAL

Acerca do enquadramento legal para se efetivar a contratação em exame, dispõe o inciso I do artigo 25, da Lei 8.666/93, que:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Infere-se que o enquadramento da despesa, pela Seção de Licitações e Compras, na hipótese do artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, fundamenta-se na documentação acostada aos autos, que lastreia a alegação de que a empresa em questão é fornecedora exclusiva do produto (doc. 116047/2020). Portanto, verifica-se aplicável ao caso a hipótese de inexigibilidade de licitação.

Importa destacar que o Tribunal de Contas da União, em diversas oportunidades, consolidou o entendimento no sentido de que *“havendo possibilidade de duplo enquadramento, relativamente às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade que não ultrapassem os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, o administrador está autorizado a adotar o fundamento legal que implique menor custo para a Administração Pública, em observância ao princípio da economicidade”*¹.

Todavia, no presente caso, é incabível o enquadramento da despesa na hipótese do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a fim de proceder à contratação direta, mediante dispensa de licitação, uma vez que o valor total envolvido no ajuste encontra-se

¹ Acórdão TCU nº 6301/2010 – 1ª Câmara.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS DIRETORIA – GERAL

acima do limite imposto por esse dispositivo, pois corresponde a R\$ 57.391,00 (cinquenta e sete mil e trezentos e noventa e um reais).

Desse modo, conclui-se que a contratação tratada nos autos se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação (artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93), uma vez que se trata de fornecimento de material exclusivo, não havendo, pois, que se falar em viabilidade de competição.

Por oportuno, registre-se que a pesquisa mercadológica, neste caso de inviabilidade de competição, se restringiu à avaliação dos comprovantes de aquisição dos produtos em tela por outros órgãos públicos, demonstrando que o valor proposto pela empresa está de acordo com o praticado no mercado (docs. 93721/2020, 93722/2020, 93723/2020, 93725/2020 e 93726/2020).

Ante o exposto, **esta Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos**, considerando as justificativas do pedido, as manifestações da Seção de Licitação e Compras e da Secretaria de Administração e Orçamento, e, ainda, as atribuições atinentes à área de atuação da Secretaria Judiciária, cuja unidade técnica indica a utilização dos periódicos atualizados para melhoria do trabalho, bem como a existência de recursos para atender a despesa estimada, **opina favoravelmente** à contratação da empresa EDITORA FÓRUM LTDA., CNPJ 41.769.803/0001-92, para o fornecimento dos produtos Biblioteca Digital Fórum de Livros – 8ª Série e Biblioteca Digital Fórum Del Rey – 5ª Série e Biblioteca Digital Fórum de Vídeos – 6ª Série, pelo período de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 57.391,00 (cinquenta e sete mil e trezentos e noventa e um reais), sugerindo a adoção da forma de **inexigibilidade de licitação** prevista no **artigo 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93**.

É o parecer.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
DIRETORIA – GERAL**

Goiânia, 1º de outubro de 2020.

Relton Pereira dos Reis
Assistente VI

Luciana Mamede da Silva
Assessora Jurídica de Licitações e Contratos

De acordo.

À consideração do Diretor-Geral.

Goiânia, 1º de outubro de 2020.

Pedro Henrique Gomes Pereira de Souza Azzi
Assessor-Chefe
Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS DIRETORIA – GERAL

DESPACHO

Acolho o parecer.

Tendo em vista os fundamentos do parecer supra e considerando a regular instrução deste procedimento, consubstanciada na justificativa da unidade requerente; nas informações da Seção de Licitações e Compras; no atestado de disponibilidade orçamentária e financeira; nas manifestações favoráveis da Coordenadoria de Bens e Aquisições e da Secretaria de Administração e Orçamento, e, ainda, tendo em vista a competência desta Diretoria-Geral, constante do art. 46, incisos VIII e XI, da Resolução TRE/GO nº 275/2017 (Regulamento Interno), c/c artigo 1º, inciso VI, alínea “i”, da Portaria nº 176/2019-PRES, **ratifico o enquadramento da despesa na hipótese de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e autorizo a contratação da empresa EDITORA FÓRUM LTDA., CNPJ 41.769.803/0001-92, para o fornecimento do produto devidamente especificado em Termo de Referência (doc. 81359/2020), no valor total de R\$ 57.391,00 (cinquenta e sete mil e trezentos e noventa e um reais).**

Destarte, **encaminhem-se** os autos digitais à Secretaria de Administração e Orçamento para **publicação** na imprensa oficial, como condição de eficácia do ato, nos termos do **artigo 26, caput, da Lei de Licitações.**

Após, remeta-se o feito à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência para apreciação da minuta contratual (doc. 127128/2020), nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 c/c o artigo 9º, inciso I, da Resolução TRE/GO nº 275/2017.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS DIRETORIA – GERAL

Por fim, *volvam-se* à Secretaria de Administração e Orçamento para emissão da nota de empenho e demais providências, condicionada à comprovação das regularidades exigidas por lei, inclusive, aquelas extraídas junto aos sítios do Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União e Conselho Nacional de Justiça.

Goiânia, 1º de outubro de 2020.

Wilson Gamboge Júnior
Diretor-Geral